

Casa do Povo de Vila Nova de Anços

Secção de Pesca



REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I Da Secção

Artº 1º

A Secção de Pesca da Casa do Povo de Vila Nova de Anços, adiante apenas designada por Secção de Pesca, faz parte integrante desta Casa do Povo e depende da mesma, conforme o estipulado nos artigos seguintes.

Artº 2º

A Direção da Casa do Povo designará, anualmente, antes do início de cada época desportiva, um elemento para a Direção da Secção de Pesca, cabendo aos pescadores a escolha de dois entre eles para completar a aludida Direção.

§ único: A Direção da Casa do Povo poderá declinar tal prerrogativa, cabendo, neste caso, aos pescadores entre si, a escolha dos três elementos.

Artº 3º

A Casa do Povo será responsável pelo pagamento anual das despesas inerentes à inscrição, ou revalidação da mesma, na Federação Portuguesa de Pesca Desportiva e na Associação Regional das Beiras de Pesca

Desportiva de Rio, bem como do Seguro Desportivo de outras despesas obrigatórias.

Artº 4º

Caberá, ainda, à Casa do Povo o pagamento das inscrições coletivas por clubes ou por equipas nos concursos onde se faça representar, competindo, no entanto, aos pescadores a sua inscrição individual.

§ 1º: Poderá, igualmente, ser fixado um orçamento anual, por acordo entre a Direção da Casa do Povo e a Direção da Secção de Pesca, antes do início de cada época desportiva.

§ 2º: Tal orçamento, não obsta a que possa haver lugar a quaisquer suplementos referentes a despesas não previstas.

Artº 5º

Os procedimentos administrativos a que aludem os artigos 3º e 4º ficarão a cargo da Direção da Secção de Pesca.

Artº 6º

Todos os prémios coletivos, por clubes ou por equipas, conquistados pela Secção de Pesca ficarão a constituir património da mesma e serão apostos numa dependência da Casa do Povo designada para o efeito.

§ único: Em caso de dissolução da Secção de Pesca, os prémios coletivos por esta conquistados serão entregues à Direção da Casa do Povo que os poderá juntar, se o entender, ao pecúlio existente na sala de troféus.

Artº 7º

Sempre que a Direção da Casa do Povo entender, a Direção da Secção de Pesca prestará contas das despesas suportadas pela coletividade, inerentes à atividade da pesca desportiva.

Artº 8º

Caso a Direção da Secção de Pesca ache conveniente a realização de um concurso ou convívio de pesca desportiva, colocará tal hipótese à Direção da Casa do Povo que, caso venha a anuir, suportará as despesas relativas ao concurso ou convívio.

Artº 9º

1 - Os proveitos que, eventualmente, venham a realizar-se no concurso ou convívio de pesca, serão distribuídos da seguinte forma, por ordem de prioridade:

- a) À Casa do Povo, no que toca às despesas por esta suportadas na realização do evento;
- b) Ao pagamento das inscrições coletivas, por clubes ou por equipas, nos concursos em que a Secção de Pesca esteja presente, no montante que, eventualmente ultrapasse o orçamento da Secção;
- c) Ao pagamento das inscrições individuais dos atletas nos concursos em que participem em representação da Secção de Pesca;
- d) Ao pagamento do engodo para utilização em concursos em representação da Secção de Pesca;
- e) Ao pagamento do combustível dos veículos automóveis utilizados nas deslocações para os concursos em representação da Secção de Pesca devendo, neste caso, ser estipulado um montante por quilómetro.

2 - Poderão, ainda, os proveitos dos concursos ser depositados, total ou parcialmente, a fim de suportar despesas futuras, designadamente as relacionadas com concursos ou convívios, desde que seja tido em conta o previsto na alínea a) do nº1.

Artº 10º

Poderá a Secção de Pesca obter receitas de publicidade que lhe sejam exclusivamente destinadas, equipamento desportivo e outros donativos, desde que seja obtida a anuência da Direção da Casa do Povo, após análise caso a caso.

Artº 11º

No blusão, camisola ou boné utilizado pelos pescadores deverá inscrever-se Casa do Povo de Vila Nova de Anços.

§ único: A Casa do Povo deverá, logo que possível, disponibilizar meios financeiros ou técnicos que tornem possível o previsto no corpo do artigo.

Artº 12º

Os montantes eventualmente recebidos a que se referem os artigos 9º e 10º poderão ser depositados em conta a abrir em instituição bancária designada para o efeito, desde que obtida a concordância da Direção da Casa do Povo, podendo a conta ser movimentada pela assinatura de dois dos três elementos da Direção da Secção de Pesca.

Artº 13º

Deverá a Casa do Povo disponibilizar meios técnicos que possibilitem um bom funcionamento da Secção de Pesca, designadamente:

- a) Sala para reuniões a realizar semanalmente às sextas-feiras, das 21h às 24h ou a outro dia ou horário, desde que a Direção da Casa do Povo seja previamente avisada;
- b) Material de escritório a utilizar nos diversos processos administrativos, nomeadamente máquina de escrever e papel timbrado;
- c) Acesso ao carimbo da Casa do Povo;
- d) Arquivo que possibilite a manutenção da correspondência da Secção de Pesca em bom estado de conservação;
- e) Transporte, se possível e se for solicitado pela Secção de Pesca, devendo ser estipulado custo por quilómetro;

Artº 14º

Toda a correspondência inerente à Secção de Pesca será assinada por, pelo menos, dois elementos da Direção da Secção, podendo, a qualquer momento, ser exibida à Direção da Casa do Povo, desde que esta o exija.

Artª 15º

As relações entre a Casa do Povo e a Secção de Pesca serão mantidas entre os elementos das respetivas Direções, podendo a Direção da Casa do Povo designar um só elemento para o efeito.

Artº 16º

Se qualquer das Direções o entender, poderá ser convocada uma reunião geral, para debater assuntos considerados importantes ou relevantes, relacionados com a atividade da Secção de Pesca.

Capítulo II Dos Pescadores

Artº 17º

Poderão integrar a Secção de Pesca, os pescadores que pretendam competir nas categorias de seniores, senhoras, juniores ou juvenis, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

- a) Serem sócios da Casa do Povo;
- b) Serem maiores ou, no caso de menoridade, obter autorização escrita de um dos pais, tutor ou outro responsável;

- c) Não ter havido lugar a sanção de carácter disciplinar com pena de suspensão superior a 30 dias, aplicada pela Direção da Secção de Pesca ou Direção da Casa do Povo, ou a três suspensões por período inferior a 30 dias.

Artº 18º

Os elementos da Secção de Pesca obrigam-se a cumprir o presente Regulamento, no que se refere às obrigações dos pescadores e aos Estatutos da Casa do povo no que se refere às obrigações dos sócios, em geral.

Artº 19º

Os pescadores deverão fornecer os elementos solicitados pela Direção da Secção de Pesca, a fim de poder ser dado andamento aos procedimentos administrativos relacionados com a Secção, designadamente o Bilhete de Identidade, fotografias, licenças de pesca e outros julgados necessários.

Artº 20º

Os pescadores deverão ter em conta os Regulamentos da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva de Rio, bem como dos da Associação Regional das Beiras de Pesca Desportiva de Rio.

Artº 21º

Os pescadores deverão manter em bom estado de conservação as instalações, material ou immobilizado diverso colocado à disposição pela Casa do povo.

Artº 22º

Os prémios individuais conquistados pelos pescadores em concursos, convívios ou campeonatos pertencem aos próprios, assim como os troféus que representem a sua participação na conquista de um prémio coletivo.

Artº 23º

Os pescadores obrigam-se, nas ações ou realizações em que representem a Secção de Pesca, a:

- a) Manter uma boa conduta desportiva, designadamente nas relações com colegas e adversários;
- b) Comparecer ou fazer-se representar nas reuniões ordinárias ou extraordinárias;

- c) Colaborar com os colegas e tentar resolver eventuais dificuldades que a estes surjam.

Artº 24º

Deverão ainda os pescadores manter sempre atualizadas:

- a) Licença de pesca desportiva nacional ou regional;
- b) Quotizações da Casa do povo.

Capítulo III Das equipas

Artº 25º

Serão formadas equipas de quatro elementos, de harmonia com uma classificação individual interna, representando os melhores quatro elementos a equipa A, os quatro seguintes a B e assim sucessivamente, tendo em conta os seguintes fatores:

- a) Pescador que milite na Divisão mais elevada;
- b) Dentro da mesma Divisão, o melhor classificado no campeonato;
- c) Classificação nos outros concursos federados, quer organizados pela Federação, quer pelos clubes;

§ único: Tais parâmetros poderão ser alterados ou nem sequer tidos em conta, por vontade unânime dos pescadores, em relação a determinados elementos da(s) equipa(s).

Artº 26º

A representação nos campeonatos de clubes far-se-á por intermédio de quatro pescadores efetivos e um suplente, ou mais se o Regulamento o obrigar ou permitir, tendo em conta o disposto no artigo anterior.

§ 1º: O pescador efetivo pior classificado na 1ª mão de cada prova, será substituído pelo suplente, na 2ª mão dessa prova.

§ 2º: No caso de dois ou mais pescadores terem obtido a pior classificação, o desempate far-se-á pelo peso e, no caso de peso igual, por sorteio.

§ 3º: Se o pescador pior classificado ocupar uma posição que corresponda à 1ª metade dos pescadores do setor, não será substituído.

§ 4º: Se um dos pescadores efetivos tiver de se ausentar, por motivo de força maior, após a 1ª mão, será, obviamente, este o pescador substituído, não se tendo em conta o disposto nos §§ anteriores.

Artº 27º

Compete ao pescador suplente apoiar os efetivos e dar-lhes instruções acerca da forma como está a decorrer a prova.

Capítulo IV ***Da disciplina***

Artº 28º

A conduta menos própria dos elementos da Secção de Pesca, será punida da seguinte forma:

- a) Pena pecuniária;
- b) Suspensão temporária;
- c) Suspensão definitiva

Artº 29º

Caso não se verifique existência de dolo, poderá o elemento da Secção de Pesca ser ilibado de culpa.

Artº 30º

Aplicar-se-á pena pecuniária sempre que se4 verifique a destruição das instalações, material ou imobilizado colocado à disposição da Secção de Pesca pela Casa do Povo.

Artº 31º

A pena de suspensão temporária ou definitiva será aplicada em caso de conduta antidesportiva ou mau relacionamento com os colegas, se se verificar que tal acarreta prejuízo para a Secção de Pesca.

Artº 32º

Poderá aplicar-se pena pecuniária, no caso do não cumprimento do disposto nos artigos 17º ao 24º do presente Regulamento, sempre que se verifique que tal representa um custo para a Casa do povo.

Artº 33º

Todas as decisões de carácter técnico, administrativo ou disciplinar partirão dos pescadores, por votação secreta, se estiver em causa uma punição ou eleição ou, ainda, se a maioria dos pescadores o requerer e por braço no ar nos restantes casos.

Artº 34º

As decisões a que se refere o artigo anterior só poderão ser tomadas se houver maioria absoluta, não contando para o efeito os votos nulos ou abstenções, e desde que haja quórum.

§ único: Será considerado quórum a presença de mais de metade dos elementos da Secção.

Artº 35º

Quaisquer normas não previstas no presente Regulamento Interno, serão resolvidas pela Direção da Secção de Pesca, desde que não contrariem os Estatutos da Casa do Povo ou não colidam com as competências e interesses da Direção da Casa do Povo.

Vila Nova de Anços, janeiro de 1993